



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério do Interior:

**Diploma Ministerial n.º 48/2023:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, ao senhor Djalma Mussila Naftal da Silva.

Secretaria de Estado da Juventude e Emprego:

**Despacho:**

Aprova o Regulamento do Prémio Jovem Criativo e revoga o Despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e Emprego, que aprova o Regulamento do Prémio Jovem Criativo, publicado no *Boletim da República* I Série, n.º. 187, datado de 30 de Setembro de 2020.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

**Diploma Ministerial n.º 48/2023**

de 20 de Março

Verificado o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 27 da Constituição da República de Moçambique, conjugado com o artigo 14 do Decreto n.º 5/88, de 8 de Abril, que introduz alterações ao Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, que Regula a Lei de Nacionalidade, a Ministra do Interior, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, ao senhor Djalma Mussila Naftal da Silva, natural de Luanda-Angola, nascido a 4 de Agosto de 1992.

Ministério do Interior, em Maputo, 13 de Março de 2023. — A Ministra, *Arsénia Felicidade Félix Massingue*.

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE  
E EMPREGO**

**Despacho**

Havendo necessidade de proceder a revisão do Regulamento do Prémio Jovem Criativo com vista a ajustá-lo a actual conjuntura socio-económica do país, ao abrigo das competências que me são

conferidas, nos termos das disposições conjugadas do inciso ii) da alínea a), do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 7/2020, de 24 de Fevereiro e do n.º 2, do artigo 3, do Decreto Presidencial n.º 2/2020, de 30 de Janeiro, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento do Prémio Jovem Criativo, em anexo, e que faz parte integrante do presente Despacho.

Art. 2. É revogado o Despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e Emprego, que aprova o Regulamento do Prémio Jovem Criativo, publicado no *Boletim da República* I Série, n.º 187, datado de 30 de Setembro de 2020.

Art. 3. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Estado da Juventude e Emprego, em Maputo, aos 13 de Março de 2023. — O Secretário de Estado, *Oswaldo Armindo Faquir Petersburgo*.

## Regulamento do Prémio Jovem Criativo

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### ARTIGO 1

##### (Definições)

Os termos usados no presente Regulamento constam do glossário, em anexo, que dele faz parte integrante.

##### ARTIGO 2

##### (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas que regem o concurso para a eleição e selecção anual de jovens criativos nas áreas de empreendedorismo, inovação tecnológica e criação artística.

##### ARTIGO 3

##### (Objectivos)

Constituem objectivos do Prémio Jovem Criativo, os seguintes:

- reconhecer jovens cujas acções impactam no desenvolvimento da comunidade;
- produzir referências juvenis de criação, superação e inovação na sociedade;
- promover a competitividade na livre criação artística e tecnológica no seio da juventude moçambicana;
- estimular e divulgar acções de jovens nas áreas de empreendedorismo, da inovação tecnológica e da criação artística; e
- criar a médio e longo prazos, uma plataforma de desenvolvimento multifacetado da juventude moçambicana nas áreas de empreendedorismo, inovação tecnológica e criação artística.

## ARTIGO 4

**(Âmbito de aplicação)**

O presente Regulamento aplica-se aos jovens moçambicanos com idades compreendidas entre os 15 e 35 anos.

## CAPÍTULO II

**Condições de Participação**

## ARTIGO 5

**(Áreas)**

O concurso do Prémio Jovem Criativo compreende as seguintes áreas:

- a) empreendedorismo;
- b) inovação tecnológica; e
- c) criação artística.

## ARTIGO 6

**(Fases)**

1. O Prémio Jovem Criativo realiza-se em três (3) fases:

- a) distrital;
- b) provincial; e
- c) nacional.

2. Na fase distrital, é apurado para a fase provincial, o concorrente que alcançar o primeiro lugar em cada uma das áreas do concurso.

3. Na fase provincial, o vencedor de cada uma das áreas do concurso é apurado para a fase nacional.

4. Na fase nacional, é apurado o vencedor de cada uma das áreas do concurso.

## ARTIGO 7

**(Local, Prazo e Comunicação)**

1. O local e prazo para a realização das diferentes fases do Concurso, constam do projecto executivo, o qual descreve todos os mecanismos inerentes a implementação do programa, e outros elementos relevantes do concurso.

2. A comunicação oficial do lançamento de cada edição do Prémio Jovem Criativo é feita através dos órgãos de comunicação social de maior circulação no país e de outras plataformas digitais.

## ARTIGO 8

**(Entrega de Candidaturas)**

1. Cada concorrente deve se candidatar apenas para uma das áreas do Concurso.

2. As candidaturas devem ser entregues em envelope fechado à entidade que superintende a área da juventude ao nível distrital, com o seguinte registo: “Prémio Jovem Criativo”, ou alternativamente enviadas para o endereço electrónico a ser disponibilizado no acto do lançamento do Concurso”.

3. No envelope deve constar a ficha de candidatura (ANEXOS I, II e III) conforme a área, a ficha técnica (ANEXO IV) devidamente preenchidas devendo juntar as imagens ilustrativas do objecto de candidatura.

4. A ficha técnica e as imagens ilustrativas do objecto de candidatura, constituem elementos de avaliação.

5. É vedada a candidatura do jovem que tenha concorrido e vencido com o mesmo objecto ou semelhante nas edições anteriores.

## CAPÍTULO III

**CrITÉrios de Avaliação, Júri e Premiação**

## ARTIGO 9

**(CrITÉrios de Avaliação)**

1. Para efeitos de avaliação, a pontuação varia de um (1) a dez (10) devendo observar os seguintes indicadores:

- a) relevância social e cultural;
- b) capacidade criativa;
- c) originalidade;
- d) qualidade; e
- e) relevância económica.

2. Compete a cada membro do Júri preencher a tabela de classificação, (ANEXO V) e apurar a pontuação.

3. A classificação final, (ANEXO VI) resulta da média do somatório da pontuação dos demais membros do Júri, apurada com base no (ANEXO V).

## ARTIGO 10

**(Júri)**

1. O Júri do Concurso deve ser constituído por cinco personalidades de reconhecido mérito e idoneidade nos diversos domínios do conhecimento.

2. Na fase distrital, o Júri é designado pelo Director que responde pela área da juventude do respectivo distrito.

3. Na fase provincial, o Júri é designado pelo representante do Estado na respectiva província.

4. Na fase nacional, o Júri é designado pela entidade que superintende a área da juventude.

## ARTIGO 11

**(Competências do júri)**

São competências do Júri, as seguintes:

- a) cumprir com as disposições do presente Regulamento;
- b) avaliar, classificar e deliberar sobre a atribuição dos prémios;
- c) elaborar e remeter o relatório final à entidade competente, de acordo com a fase do concurso; e
- d) anunciar os vencedores do Concurso.

## ARTIGO 12

**(Deliberações do Júri)**

1. As deliberações do júri são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros.

2. As deliberações do júri são vinculativas e definitivas.

3. As deliberações do júri devem ser fundamentadas em actas assinadas pelos respectivos membros.

## ARTIGO 13

**(Impedimento)**

Constitui impedimento à função de Júri, a existência de qualquer tipo de relação social com os concorrentes, que possa criar conflitos de interesse.

## ARTIGO 14

**(Medidas Anti-corrupção)**

Os organizadores e os participantes deste Concurso se comprometem a não oferecer directa ou indirectamente vantagens a terceiros e nem solicitar, prometer ou aceitar para benefício próprio ou de outrem, ofertas com propósitos de obter julgamento favorável sobre este prémio, a luz do artigo 6 da Lei n.º 6/2004, de 17 de Junho.

## ARTIGO 15

**(Vencedores)**

É vencedor o concorrente que obtiver maior pontuação, tendo em conta os critérios de avaliação previstos no n.º 1 do artigo 9 do presente Regulamento.

## ARTIGO 16

**(Premiação)**

1. Nas fases distrital e provincial, ao vencedor de cada uma das áreas é atribuído um certificado e um prémio em espécie e ou em valor monetário, a ser definido em função do cabimento orçamental ou patrocínios a nível local.

2. Na fase nacional, o vencedor de cada uma das áreas recebe um certificado e o prémio correspondente a dezoito salários mínimos, fixados para a função pública.

3. É igualmente reconhecido, e atribuído:

- a) O prémio Revelação, a ser definido em cada edição, ao concorrente promissor em uma das áreas previstas no artigo 5 do presente Regulamento, cuja pontuação se aproxime a um dos três vencedores; e
- b) A Menção Honrosa, um diploma de mérito e um troféu à entidade e ao jovem que tenha desenvolvido acções relevantes em benefício da juventude, ou na mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, no ano que antecede a realização do Concurso Prémio Jovem Criativo.

4. Aos demais participantes não vencedores é-lhes atribuído um certificado de participação.

5. Compete a entidade que superintende a área da juventude determinar os beneficiários dos demais prémios não previstos no presente Regulamento, agregados através do orçamento do Estado e ou sob forma de patrocínio, tendo como base a avaliação do júri.

## ARTIGO 17

**(Divulgação dos resultados)**

1. Na fase distrital, provincial e nacional, as decisões do Júri devem ser divulgadas no acto de premiação.

2. Os resultados finais devem ser publicados nos órgãos de comunicação social e em outras plataformas digitais.

## ARTIGO 18

**(Atribuição do Prémio Jovem Criativo)**

1. A entidade que responde pela área da Juventude ao nível provincial deve realizar cerimónia de premiação de nível provincial, no período que antecede a realização da fase nacional do Prémio Jovem Criativo.

2. Compete a entidade que superintende a área da juventude, definir os mecanismos e o local da atribuição do prémio nacional.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## ARTIGO 19

**(Regime supletivo)**

As condições de participação, avaliação e premiação estabelecidas no presente Regulamento, são aplicáveis à Cidade de Maputo, com as necessárias adaptações, em observância a estrutura organizacional aprovada no âmbito da descentralização.

## ARTIGO 20

**(Responsabilização)**

A violação dos termos do presente Regulamento é passível de responsabilização nos termos da legislação aplicável ao respectivo infractor.

## ARTIGO 21

**(Dúvidas)**

As dúvidas que surjam na interpretação e aplicação do presente Regulamento, são resolvidas por Despacho da entidade que superintende a área da Juventude.

**Glossário**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Criação artística** – capacidade de desenvolver novas obras num determinado género artístico.
- b) **Capacidade criativa** – habilidade de criar numa base pré-existente de forma inovativa.
- c) **Empreendedorismo** – acto de criação de novas formas de gestão ou exploração de recursos matérias, tecnológicos, serviços, através de ideias pré-existentes com utilidade para as comunidades.
- d) **Inovação Tecnológica** – acto de criação, aprimoramento de um produto ou serviço, por meio da criatividade, que impulsiona a eficiência no processo produtivo ou na prestação de determinado serviço com impacto na sociedade.
- e) **Originalidade** – que expresse autenticidade e singularidade.
- f) **Projecto Executivo** – instrumento de operacionalização do Regulamento que define as acções, o cronograma, o papel dos intervenientes e os demais detalhes de cada edição.
- g) **Qualidade** – grau de utilidade verificável na sua forma, nos elementos constitutivos do mesmo e no resultado do seu uso.
- h) **Relevância social e cultural** – que tenha enquadramento na diversidade cultural moçambicana.
- i) **Relevância económica** – capaz de ser fonte de geração de renda.

ANEXO I



**REPÚBLICA DE MOCAMBIQUE  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E EMPREGO  
INSTITUTO NACIONAL DA JUVENTUDE, IP**

Foto

**FICHA DE CANDIDATURA AO PRÉMIO JOVEM CRIATIVO  
“EMPREENDEDORISMO”**

FICHA N.º \_\_\_\_\_

Província \_\_\_\_\_ Distrito \_\_\_\_\_

**Dados Pessoais**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Data de Nascimento: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

e de \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Ocupação: ( ) Estudante, ( ) Comerciante, ( ) Empresário, ( ) Empreendedor  
( ) Trabalhador, ( ) Artista e ( ) Outros

Especifique \_\_\_\_\_

Documento de Identificação: BI ( ), Passaporte ( ) ou Carta de Condução ( ).

Número do documento de identificação: \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Telefones: (1) \_\_\_\_\_ (2) \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

**Descrição do Objecto de Candidatura**

**Assinatura**

**Data:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_



REPÚBLICA DE MOCAMBIQUE  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E EMPREGO  
INSTITUTO NACIONAL DA JUVENTUDE, IP

ANEXO II

Foto

FICHA DE CANDIDATURA AO PRÉMIO JOVEM CRIATIVO  
“INOVAÇÃO TECNOLÓGICA”

FICHA N.º \_\_\_\_\_

Província \_\_\_\_\_ Distrito \_\_\_\_\_

Dados Pessoais

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

e de \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Ocupação: ( ) Estudante, ( ) Comerciante, ( ) Empresário, ( ) Empreendedor  
( ) Trabalhador, Artista ( ) e ( ) Outros

Especifique \_\_\_\_\_

Documento de Identificação: BI ( ), Passaporte ( ) ou Carta de Condução ( ).

Número do documento de identificação: \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Telefones: (1) \_\_\_\_\_ (2) \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

**Descrição do Objecto de Candidatura**

**Assinatura**

**Data:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ANEXO III

**REPÚBLICA DE MOCAMBIQUE  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E EMPREGO  
INSTITUTO NACIONAL DA JUVENTUDE, IP**

**FICHA DE CANDIDATURA AO PRÉMIO JOVEM CRIATIVO  
“CRIACÃO ARTÍSTICA”**

**Foto**

FICHA N.º \_\_\_\_\_

Província \_\_\_\_\_ Distrito \_\_\_\_\_

**Dados Pessoais**

**Nome Completo:** \_\_\_\_\_

**Sexo:** ( ) Masculino ( ) Feminino

**Data de Nascimento:** \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Filiação:** \_\_\_\_\_

e de \_\_\_\_\_

**Naturalidade:** \_\_\_\_\_ **Nacionalidade:** \_\_\_\_\_

**Ocupação:** ( ) Estudante, ( ) Comerciante, ( ) Empresário, ( ) Empreendedor  
( ) Trabalhador e ( ) Outros

Especifique \_\_\_\_\_

**Documento de Identificação:** BI ( ), Passaporte ( ), e Carta de Condução ( ).

**Número do documento de identificação:** \_\_\_\_\_

**Localidade:** \_\_\_\_\_

**Morada:** \_\_\_\_\_

**Telefones:** (1) \_\_\_\_\_ (2) \_\_\_\_\_

**Email:** \_\_\_\_\_

**Descrição do Objecto de Candidatura**

**Assinatura**

**Data:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ANEXO IV

**República de Moçambique**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E EMPREGO**  
**INSTITUTO NACIONAL DA JUVENTUDE, IP**

**FICHA TÉCNICA DO OBJECTO DE CANDIDATURA**

**I. Dados do titular**

Nome: \_\_\_\_\_

Naturalidade \_\_\_\_\_ Nacionalidade \_\_\_\_\_

**III. Descrição do Objecto de Candidatura**

Nome do objecto de candidatura \_\_\_\_\_

Data da Criação \_\_\_\_\_

Local da Criação \_\_\_\_\_

Meios usados<sup>1</sup> \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Técnica usada<sup>2</sup> \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Informações Adicionais<sup>3</sup> \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Assinatura**

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Apresentar os meios materiais e financeiros usados para a criação do objecto de candidatura;

<sup>2</sup> Descrever de forma clara os passos seguidos até concluir o objecto de candidatura;

<sup>3</sup> Fornecer informações adicionais sobre o objecto que possam ajudar o júri no processo de avaliação.

## ANEXO V



**República de Moçambique  
Prémio Jovem Criativo**

**FICHA DE AVALIAÇÃO DOS OBJECTOS SUBMETIDOS AO CONCURSO**

Fase _____						
Área de Avaliação _____						
<b>Indicadores de Avaliação(1-10 valores)</b>	<b>Capacidade Criativa</b>	<b>Originalidade</b>	<b>Qualidade</b>	<b>Relevância Sócio e cultural</b>	<b>Relevância econômica</b>	<b>Total</b>
Peso de cada indicador de avaliação em percentagem <b>(A)</b>	40%	20%	10%	5%	25%	100%
Avaliação por indicador <b>(B)</b> [1]						
A*B:100						
<b>Assinatura do membro do júri</b>						
_____ de _____ de 20__						
Nota Final =(A*B):100						
Onde "A" Representa o peso do indicador de avaliação em percentagem.						
Onde "B" Representa o valor atribuído pelo júri em cada indicador de avaliação.						



ANEXO VI

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E EMPREGO  
INSTITUTO NACIONAL DA JUVENTUDE, IP

**FICHA DE AVALIAÇÃO FINAL DO CONCORRENTE**

Fase _____						
Área de Avaliação _____						
Nome do Concorrente _____						
Indicadores de Avaliação	Júri 1	Júri 2	Júri 3	Júri 4	Júri 5	Média (1)
Nota de avaliação/Júri (N)						

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

1. Média=  $(N1+N2+N3+N4+N5):5$

Onde "N" corresponde a nota atribuída por cada membro do júri.

Onde 5 corresponde a quantidade das notas atribuídas e coincide com o universo dos membros do júri.

Preço — 60,00 MT